Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2431/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/24578/2012
PROTOCOLO	**:** 1311425
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FCMS – FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** AMÉRICO FERREIRA CALHEIROS
INTERESSADO	**:** L.A DE OLIVEIRA POLESZUK-ME
VALOR	**:** R$ 104.232,80
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira de contrato administrativo quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 14 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a execução financeira do Contrato Administrativo nº 048/2012, firmado entre a FCMS – Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, por seu Diretor-Presidente, Sr. Américo Ferreira Calheiros e L.A. de Oliveira Poleszuk – ME.

Campo Grande, 14 de março de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Tratam-se os autos da análise da execução financeira do Contrato n. 48/2012, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS e L.A. de Oliveira Poleszuk - ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em locação de sonorização para atender eventos da Fundação.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 10634/2016 (f. 323/326), após verificar os documentos comprobatórios da execução financeira, manifestou-se pela sua regularidade.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 06/2012 e a formalização do instrumento de contrato já foram julgados regulares através da Decisão Singular n. 8296/2013.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 327), concluindo pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada, evidenciando que o valor empenhado, pago e comprovado pelas notas fiscais, foi realizado de acordo com a Lei n. 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTAS DE EMPENHO	R$ 104.232,80
NOTAS FISCAIS	R$ 104.232,80
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 104.232,80

DISPOSITIVO

Diante do exposto, observada a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, voto:

I - Pela REGULARIDADE da execução financeira do Contrato n. 048/2012 (3ª fase), firmado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS e L.A. de Oliveira Poleszuk - ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c os inciso III do art. 120, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a execução financeira do contrato administrativo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 14 de março de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. RC
SETAC. VAB/ARP